



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°: 2023/12.28.002-CGPM

**PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/01.02.001 - GAB/PMM,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023-GAB/PMM.**

REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO

**INTERESSADO: GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ n° 26.986.410/0001-47.**

OBJETO: Análise e Parecer de Regularidade contratual do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2023/01.10.001-GAB/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/01.02.001 - GAB/PMM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023-GAB/PMM**, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para administração pública, na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mocajuba e de suas Secretarias.

1. ORIGEM DA DEMANDA

O **PREFEITO MUNICIPAL**, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, requerendo de emissão de parecer ao 1º Termo Aditivo de prazo por 12 meses nos termos da cláusula quinta do contrato em questão, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para administração pública, na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mocajuba e de suas Secretarias.

Na oportunidade, o Exmo. **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Mocajuba**, solicitou prorrogação do contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, cópia do contrato, minuta do 1º Termo Aditivo, Certidões de regularidade da empresa, Relatório de Fiscalização do contrato,

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica. Parecer jurídico anexo, favorável ao aditamento do contrato, datado no dia 27/12/2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

2. FUNDAMENTAÇÃO

No tocante ao acréscimo solicitado, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 107 da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo do contrato em questão.

Ademais, o contrato em sua cláusula quinta prevê a possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 desde que comprovados os motivos alegados para tal prorrogação.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos previstos em suas Cláusulas Contratuais, respaldam a administração a promover, por meio do Termo Aditivo, o aditamento referido contrato epigrafado.

Ademais, nota-se que eles se encontram regulares, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços objeto do contrato epigrafado vem ocorrendo regularmente, conforme justificativa anexa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade do aditamento de prazo do **CONTRATO 2023/01.10.001-GAB/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/01.02.001 - GAB/PMM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023-GAB/PMM.**

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, 28 de dezembro de 2023.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria n° 271/2023 - GAB.PREF.